

## Empresa é multada por produto em quantidade menor que a informada

O juízo da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região manteve multa de R\$ 14 mil aplicada pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) a uma multinacional do ramo alimentício. A empresa foi autuada por venda de produtos com quantidades inferiores às registradas nas embalagens.

123RF



Empresa foi multada por vender produto em quantidade menor ao descrito na embalagem  
123RF

Para os magistrados, o auto de infração e o processo administrativo que culminou na sanção foram legais.

Na decisão, o relator do processo, juiz federal convocado Raphael Jose de Oliveira Silva, destacou que a empresa não demonstrou a insubsistência do auto de infração quanto aos fatos e fundamentos que levaram à imposição da multa.

"Ressalta-se que a alegação de eventual falha no preenchimento do quadro demonstrativo não tem o condão de anular o procedimento fiscalizatório, pois a conclusão obtida na esfera administrativa levou em conta todo o conjunto probatório. A homologação da multa, inclusive, deu-se após a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório", frisou.

Conforme os autos, a multa foi aplicada pela comercialização de achocolatado em pó com peso em discordância com a informação da embalagem dos produtos. Em primeira instância, a Justiça Federal de São Paulo já havia julgado improcedentes os embargos à execução. A indústria recorreu ao TRF3, pedindo a nulidade do auto de infração.

Ao analisar o recurso, o juiz federal relator desconsiderou as alegações apresentadas. "Violado o parâmetro quantitativo mediante a aplicação dos critérios objetivos prescritos pelas leis e regulamentos a que se submete a embargante, é de rigor o reconhecimento da regularidade da imposição da multa",



argumentou.

Com esse entendimento, a 6ª Turma concluiu que não houve nulidade do auto de infração e do processo administrativo que levou a imposição da multa e negou provimento ao recurso da empresa. *\*Com informações da assessoria de comunicação do TRF-3*

**Processo: 5010373-68.2017.4.03.6182**

**Meta Fields**